



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C05-i14.01: “Inovação Empresarial”

Aviso N.º 05/C05-i14.01/2025

Linha “Reindustrializar”

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira



18 de dezembro de 2025

ÍNDICE

Índice	2
1. Enquadramento	3
2. Objetivos e prioridades visadas no AAC	4
2.1. Projetos de Investimento em Inovação Produtiva	4
2.2. Projetos de Investimento em Investigação e Desenvolvimento	5
3. Natureza dos beneficiários	6
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Critérios de elegibilidade e condições de acesso	6
5.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
5.2. Critérios de elegibilidade dos projetos	7
6. Despesas	9
6.1. Despesas elegíveis	9
6.2. Despesas não elegíveis	11
7. Condições de atribuição de financiamento	11
8. Apresentação das candidaturas	12
9. Análise, seleção e decisão das candidaturas	12
10. Critérios de seleção e avaliação	13
11. Dotação	14
12. Formalização do apoio	14
13. Metodologia de pagamentos	14
14. Observância das disposições legais e outras aplicáveis	15
15. Divulgação de resultados e pontos de contato	16
Anexo I	17
Anexo II	18

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 13 de julho de 2021, constitui o instrumento nacional de concretização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com o objetivo de mitigar os impactos económicos e sociais da crise provocada pela pandemia de COVID-19, assegurando simultaneamente a transição verde e digital da economia europeia.

No quadro do PRR, a Componente C05 - Capitalização e Inovação Empresarial tem como objetivo estrutural o reforço da competitividade e da resiliência da economia portuguesa, através da dinamização do investimento produtivo, da promoção da inovação, da valorização do conhecimento científico e tecnológico, da digitalização do tecido empresarial e da modernização da base industrial nacional.

Com a decisão de execução do Conselho Europeu de 13 de maio de 2025 ([ST8055/2025 de 13 de maio](#)), foi criado o investimento C05-i14 - “Inovação Empresarial” que consiste num regime de subvenções a fim de incentivar o investimento empresarial e melhorar o acesso ao financiamento, para que as empresas possam desenvolver projetos inovadores.

Através da [Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto](#), na sua redação atual, foi criado o Sistema de Incentivos designado “Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade” (IFIC), gerido pelo Banco Português de Fomento (BPF), na qualidade de parceiro de execução, visando apoiar projetos de investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas ou em processos de investigação e desenvolvimento, promovendo a ligação entre as empresas e a ciência, com especial destaque para a inovação relacionada com a transição ecológica e digital, com elevado potencial de criação de valor, designadamente os que visem:

- A reindustrialização da economia nacional;
- A adoção de tecnologias emergentes, nomeadamente a inteligência artificial;
- O reforço da base industrial e tecnológica nacional de defesa e segurança, no âmbito das aplicações de dupla utilização;
- O desenvolvimento e crescimento de startups de base tecnológica.

No seguimento da revisão do PRR em 2025, as Regiões Autónomas alocaram dotação ao investimento C05-i14, tendo-se procedido à alteração do Regulamento do sistema de incentivos do IFIC de modo a incluir o apoio a investimentos a realizar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ([Portaria n.º 437-A/2025/1, de 11 de dezembro](#)).

Os investimentos do presente Aviso estão afetos ao descrito na alínea a) do art.º 14.º da [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual, que aprovou o Regulamento do sistema de incentivos do IFIC, Linha “Reindustrializar”.

2. Objetivos e prioridades visadas no AAC

Serão elegíveis para apoio os projetos de investimento apresentados por empresas que tenham como objetivo realizar investimentos em inovação produtiva e/ou em Investigação e Desenvolvimento, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira conforme especificado a seguir.

2.1. Projetos de Investimento em Inovação Produtiva

São suscetíveis de apoio as operações individuais de investimento produtivo de natureza inovadora, enquadradas em qualquer setor de atividade económica, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com elevado valor acrescentado, e que correspondam a um investimento inicial ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, nos termos da definição que consta do n.º 49 e n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionadas com as seguintes tipologias de operação:

a) A criação de um novo estabelecimento:

A criação de um novo estabelecimento, ou a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição da nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento.

b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente:

A empresa deve aumentar, no mínimo em 20%, a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa, a demonstrar no formulário de candidatura. Para calcular o VBP em termos de taxa de crescimento entre o pré-projeto e ano pós-projeto, utiliza-se o seguinte critério: $((\text{Ano pós-projeto} - \text{Ano pré}) / \text{Ano pré}) * 100$, em que:

- i. Ano pré-projeto - ano anterior ao início do investimento;
- ii. Ano pós-projeto - ano seguinte ao final do investimento.

c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento:

A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2024). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

d) A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento:

A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento existente, sendo que no caso de investimentos apresentados por Grandes Empresas, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2022, 2023 e 2024). Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes a uma alteração fundamental de processo global de produção. As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa, correspondentes ao estabelecimento em causa e relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

2.2. Projetos de Investimento em Investigação e Desenvolvimento

As operações a apoiar devem visar a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da aplicação de conhecimento e resultados de I&D (investigação e desenvolvimento) em contexto empresarial, ou ainda de atividades de I&D desenvolvidas no âmbito da execução da operação.

Para tal, são ainda suscetíveis de apoio as operações individuais relativas a atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, que contribuam para a criação de novos produtos e serviços, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, serviços, processos ou sistemas existentes, sendo elegíveis:

- a) Projetos de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, que visem o desenvolvimento de novos produtos ou serviços;
- b) Criação ou aumento de equipas permanentes de I&D na empresa.

A apresentação de uma candidatura que não se insira nas tipologias de operação previstas no presente Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a sua não aprovação.

No formulário de candidatura o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de operação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia¹:

¹ Conceitos estabelecidos no [Manual de Oslo](#), na sua edição de 2018:

- Inovação de produto: uma inovação de produto é um bem ou serviço novo ou melhorado que difere significativamente dos bens ou serviços anteriores da empresa e que tenha sido introduzido no mercado.
- Inovação de Processo: Uma inovação de processo é um processo empresarial novo ou melhorado, aplicado a

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são sociedades comerciais, de qualquer dimensão ou forma jurídica, ou empresários em nome individual.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem como âmbito de aplicação as regiões NUTS II das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento.

5. Critérios de elegibilidade e condições de acesso

5.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

No âmbito do presente AAC são exigíveis os seguintes critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Quando aplicável, para efeitos de comprovação do Estatuto de PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

uma ou mais funções da empresa, que difere significativamente dos processos anteriores e que tenha sido colocado em uso pela empresa.

- Inovação de Marketing: Uma inovação de marketing é um novo método de marketing que envolve mudanças significativas no design do produto, na embalagem, na colocação do produto, na promoção ou na política de preços.
- Inovação Organizacional: Uma inovação organizacional é um novo método organizacional nas práticas de negócio da empresa, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, que não tenha sido utilizado anteriormente pela empresa.

- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos fundos europeus, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- f) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata;
- g) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto e apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, demonstrada com capital próprio positivo;
- i) Declarar que desenvolve o projeto em estabelecimento(s) legalmente constituído(s) em qualquer uma das regiões NUTS II das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- j) Não se enquadrar no conceito de empresa em dificuldade, nos termos da definição que consta do n.º 18 do artigo 2.º do RGIC;
- k) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- l) Cumprir as regras aplicáveis aos Auxílios de Estado;
- m) Declarar não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- n) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.2. Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidas no ponto 2;

- b) Apresentar investimento mínimo de 250 mil euros e máximo de 25 milhões de euros, não sendo enquadráveis os projetos do Regime Contratual de investimento previsto no Decreto-Lei nº 191/2014, de 31 de dezembro;
- c) Apresentar investimento elegível e incentivo abaixo dos limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento UE n.º 651/2014, de 17 de junho “Regulamento Geral de Isenção por Categoria” (RGIC);
- d) Ter data de início dos trabalhos após a data da submissão da candidatura, quando aplicável, tal como definido no n.º 23 do artigo 2.º e no artigo 6.º do RGIC, na sua atual redação;
- e) Ter um prazo de execução não superior a 24 meses a contar a partir da data de início do investimento, podendo ser considerada pelo BPF uma prorrogação de mais 6 meses, em casos devidamente justificados, por motivos não imputáveis ao beneficiário final;
- f) O investimento deverá ter início até 30 de junho de 2026;
- g) Demonstrar viabilidade económico-financeira e ser financiado adequadamente por capitais próprios, através da análise de capacidade de financiamento e viabilidade bem como de risco de crédito, de acordo com as políticas de análise do BPF;
- h) Cumprir o princípio do “não prejudicar significativamente” ou “*do no significant harm*” (DNSH), não incluindo atividades que constem do Anexo I do presente AAC;
- i) Declarar estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis;
- j) Declarar que o investimento submetido em candidatura não pode ter sido ou vir a ser apoiado por qualquer outro instrumento da União Europeia que incida sobre as mesmas despesas, nos termos das regras aplicáveis ao duplo financiamento;
- k) Declarar cumprir as disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública, Proteção de Dados Pessoais e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- l) Declarar autorizar a consulta a bases de dados da administração pública para efeitos de cumprimento das condições de elegibilidade;
- m) Apresentar uma memória descritiva do projeto de investimento, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira, através do correto preenchimento do formulário de candidatura;
- n) Nos projetos de investimento na tipologia Investigação e Desenvolvimento, a empresa deve apresentar com a candidatura, e em anexo ao formulário, parecer/es técnico/s de perito/s independente/s para justificar as despesas e sua classificação em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, bem como a razoabilidade dos custos e horas de pessoal de investigação imputadas.

6. Despesas

6.1. Despesas elegíveis

As despesas devem respeitar as regras do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014 \(RGIC\)](#), na sua redação atual, bem como o disposto no Regulamento (UE) 2021/241, que estabelece o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e o disposto na [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual, que aprovou o regulamento do sistema de incentivos do IFIC.

Neste sentido, são elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

A. Investimento produtivo (*artigos 14.º, 18.º do RGIC*)

- I. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
Estas devem ainda ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária;
- II. Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados, não podendo os respetivos custos exceder 30% das despesas elegíveis da componente de investimento produtivo;
- III. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
No caso das grandes empresas, estas despesas estão limitadas a 50 % da totalidade dos custos elegíveis.

B. Atividades de I&D (*artigos 25.º, 28.º do RGIC*)

- I. Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado ao projeto de investimento I&D: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto (*artigo 25.º do RGIC*);
- II. Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites (*artigo 25.º do RGIC*);
- III. Custos de edifícios, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto de I&D. São considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites (*artigo 25.º do RGIC*);

- IV. Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados, a preços de mercado, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto (*artigo 25.º do RGIC*);
- V. Custos gerais e outras despesas, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e matérias consumíveis, que decorram diretamente do projeto, calculada com base numa abordagem simplificada dos custos, sob a forma de uma taxa fixa máxima de 20 %, aplicada ao total dos custos elegíveis do projeto de investigação e desenvolvimento ao abrigo do artigo 25.º do RGIC;
- VI. Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos (*artigo 28.º do RGIC*);
- VII. Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal (*artigo 28.º do RGIC*);
- VIII. Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação (*artigo 28.º do RGIC*);

Para PME, nos custos referidos na alínea I) a V) aplica-se o disposto no artigo 28.º do RGIC, quando mais favorável.

C. Outras despesas (*artigo 18.º do RGIC ou minimis*)

Outras despesas de investimento designadamente:

- I. Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, não podendo exceder 5 000€;
- II. Serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, bem como despesas com contratação de peritos independentes para justificar as despesas e sua classificação em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, nos termos do exigido na alínea n) do ponto 5.2 do presente AAC.

As despesas indicadas no ponto A, acima referidas, apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- b) Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente;
- c) Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º

- 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Permanecerem associados ao projeto para o qual o auxílio é concedido durante pelo menos cinco anos para grandes empresas ou três anos no caso das PME.

6.2. Despesas não elegíveis

São despesas não elegíveis as previstas no artigo 18.º do Regulamento do IFIC nos termos do disposto na [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual.

7. Condições de atribuição de financiamento

Considerando o disposto no do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014 \(RGIC\)](#) e o mapa de auxílios de finalidades regionais aprovado para Portugal, conforme Decisão da Comissão SA.100752, de 8 de fevereiro de 2022, alterada pela Decisão SA.109212 de 12/10/2023, as taxas máximas de apoio não reembolsável são as seguintes:

a) Investimento produtivo

Regiões	Grandes empresas	Médias empresas	Pequenas empresas
Região Autónoma dos Açores	50%	60%	70%
Região Autónoma da Madeira	50%	60%	70%

No que respeita a despesas com consultoria (artigos 18.º e 28.º do RGIC), estas são elegíveis para PME e com um limite de 50% do valor total do investimento elegível.

b) Despesas com investigação e desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços, até ao limite de 80%:

i. I&D Industrial

Taxa base: 50%

Majorações: ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do RGIC

ii. I&D Experimental

Taxa base: 25%

Majorações: ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do RGIC

c) Os outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílio do RGIC anteriormente referidas, serão apoiados, utilizando as mesmas taxas de financiamento, ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 da Comissão, (Auxílios de Minimis), com o limite máximo

de 300 mil euros durante 3 anos por empresa única.

Em complemento ao financiamento do presente instrumento, pode ainda ser atribuído um financiamento reembolsável a 100%, destinado a financiar as despesas não elegíveis e necessidades de fundo de maneo, calculado sobre o investimento total do projeto.

O financiamento reembolsável é atribuído no âmbito das linhas de crédito garantidas ao abrigo dos programas suportados por fundos do PRR e implementados pelo BPF, sendo as respetivas condições negociadas com instituições de crédito protocoladas. Com base numa análise prévia do BPF, que tem em conta os dados económicos financeiros da empresa e os referenciais de risco do BPF, poderá ser indicado um montante com pré-aprovação na decisão sobre a candidatura.

8. Apresentação das candidaturas

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao presente Aviso.

As candidaturas são apresentadas sob a forma de candidaturas individuais, através da submissão do formulário eletrónico no [SIGA-BF](#) (Sistema de Informação Geral de Apoios do Beneficiário Final da EMRP).

A receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso decorre entre 18/12/2025 até às 17h59 da Região Autónoma da Madeira e 16h59 da Região Autónoma dos Açores, do dia 30/01/2026.

Os prazos referidos podem ser prorrogados ou suspensos a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no site da EMRP, indicado no ponto 15, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis no caso de suspensão.

9. Análise, seleção e decisão das candidaturas

- a) Tendo por base os critérios de seleção e condições de elegibilidade definidas no presente AAC, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) procede à avaliação das candidaturas, emitindo parecer, no prazo máximo de 40 dias úteis após a data-limite para apresentação de candidaturas;
- b) As candidaturas estão vinculadas, enquanto condição de seleção, ao respeito das normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção e à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- c) Sem prejuízo de outras causas de exclusão, não poderão ser selecionadas as candidaturas que (i) não cumpram as condições de elegibilidade previstas neste Aviso, (ii) não se conformem com as exigências estabelecidas na Política de

Admissão de Clientes do BPF e (iii) não satisfaçam os requisitos legais ou regulatórios constantes dos Avisos, Instruções, orientações e demais regulamentação das Entidades Supervisoras do BPF designadamente matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo bem como em matéria de combate à fraude, corrupção, conflitos de interesses, duplo financiamento, e de evasão fiscal e demais critérios em cumprimento do normativo interno em vigor no BPF;

- d) O BPF envia à EMRP a análise relativa às condições referidas nas alíneas b) e c);
- e) O prazo referido na alínea a) suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez;
- f) A decisão final sobre a concessão do financiamento é proferida pelo BPF no prazo de 10 dias úteis após disponibilização do parecer na plataforma PRR;
- g) A notificação da decisão final do BPF aos candidatos é efetuada através do SIGA-BF no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data em que a decisão for tomada.

10. Critérios de seleção e avaliação

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- **Critério A** - Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida
- **Critério B** - Impacto do projeto na competitividade da empresa
- **Critério C** - Contributo do projeto para a economia nacional

A classificação dos critérios de seleção é efetuada de acordo com o Referencial de Análise de Mérito que consta do Anexo II.

A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30A + 0,35B + 0,35C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente, em função do MP, no final de cada fase de candidatura indicada no ponto 8, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 11 deste AAC, por Região, fixando-se assim o limiar de seleção da fase do AAC por Região.

Caso o MP seja igual, como critério de desempate será utilizada a data de submissão da candidatura (dia/hora/minuto/segundo), ou seja, as candidaturas submetidas primeiro terão preferência.

11. Dotação

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 81.400.000€ (oitenta e um milhões e quatrocentos mil euros), com a seguinte distribuição por Região:

- a) Região Autónoma dos Açores - 40.000.000€ (quarenta milhões de euros);
- b) Região Autónoma da Madeira - 41.400.000€ (quarenta e um milhões e quatrocentos mil euros).

A dotação referida poderá ser reforçada, caso se revele necessário e exista dotação disponível no âmbito do PRR.

12. Formalização do apoio

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação pelo beneficiário final.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelo beneficiário final, produz os efeitos de um contrato escrito. A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

Caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, caduca a decisão de aprovação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aprovado pelo BPF.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação.

13. Metodologia de pagamentos

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de:

- a) É processado um adiantamento após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 30% do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
- b) Posteriormente são apresentados Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI), sobre os quais é processado o respetivo reembolso de despesas ao beneficiário no montante correspondente ao financiamento das

- despesas elegíveis realizadas e pagas, sem, no entanto, se deduzir o adiantamento inicialmente processado;
- c) O montante acumulado do pagamento a título de adiantamento e de reembolso referido nas alíneas anteriores não pode exceder 95 % do montante de incentivo total aprovado;
 - d) O Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao BPF;
 - e) A comprovação das despesas efetivamente incorridas é efetuada utilizando formulário eletrónico próprio disponibilizado no SIGA-BF que inclui a Declaração de Despesa de Investimento, composta pelo Mapa Despesa do Investimento, validada pelo revisor oficial de contas (ROC), ou por contabilista certificado (CC);
 - f) O pagamento do saldo final apurado, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado uma vez efetuadas as verificações de gestão consideradas necessárias, por forma a comprovar a sua execução, bem como o cumprimento das condicionantes e obrigações do projeto.

14. Observância das disposições legais e outras aplicáveis

O Beneficiário Final fica informado que, a candidatura que apresenta ao presente AAC deve respeitar as seguintes disposições legais:

- a) **Legislação Nacional e Europeia**
Cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como a [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual, que cria o sistema de incentivos IFIC.
- b) **Auxílios de Estado**
Cumprimento dos Regulamentos (UE) n.º 2023/2831 “Auxílios *de minimis*” e o n.º 651/2014 “Regulamento Geral de Isenção por Categoria” (RGIC), ambos na sua redação atual.
- c) **Contratação Pública**
Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.
- d) **Igualdade de Oportunidades e Género**
Cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.
- e) **Tratamento de Dados Pessoais**
Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo BPF deverá ser consultada a Política de Privacidade disponibilizada no seu website institucional.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do PRR deverá ser consultada a Política de Proteção de Dados da Recuperar Portugal disponível neste [link](#).

f) Publicitação dos Apoios

Cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021](#) da Recuperar Portugal.

15. Divulgação de resultados e pontos de contato

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- e-mail ific@recuperarportugal.gov.pt;
- e-mail ific@bpfomento.pt

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet do BPF: <https://www.bpfomento.pt/pt/>
- Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do BPF

Gonçalo Regalado

Anexo I

DNSH

Conforme estabelecido na autoavaliação realizada para o investimento C05-i14, para cumprimento do princípio de Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não devem ser incluídas atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), ficou definido a seguinte listagem de atividades excluídas:

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Anexo II

Referencial de Análise do Mérito do Projeto

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A- Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida
- B- Impacto do projeto na competitividade da empresa
- C- Contributo do projeto para a economia nacional

$$MP = 0,30A + 0,35B + 0,35C$$

A avaliação de mérito desenvolve-se com base nos elementos apresentados em candidatura, sendo cada critério avaliado de forma autónoma de acordo com os subcritérios que se seguem. Os dados utilizados nos cálculos dos indicadores económicos e financeiros do MP têm por referência a Informação Empresarial Simplificada (IES)

A- Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida

Pretende-se avaliar a coerência dos objetivos e estratégia da empresa comparativamente com os investimentos previstos em candidatura, bem ainda como o carácter inovador da atividade da empresa no setor nacional

$$A = 0,50A1 + 0,50A2$$

A1- Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face aos objetivos do investimento e estratégia de crescimento

		Pontuação
Coerência do Plano de Investimentos	Plano de investimento apenas parcialmente alinhado, possuindo lacunas ou ações não justificadas, face aos objetivos e estratégia de crescimento apresentados	2
	Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com os objetivos e estratégia de crescimento apresentados	4
	Plano de investimento totalmente alinhado, não possuindo lacunas ou ações não justificadas, face aos objetivos e estratégia de crescimento apresentados	5

A2- Caráter inovador da operação

Tipo de investimento	I&D ou Inovação	I&D e Inovação
Dimensão da empresa		
Grandes empresas	2	4
Médias empresas	2	4
Micro e pequenas empresas	3	5

As médias e grandes empresas podem ser majoradas em 1 ponto caso venham a constituir com o projeto uma equipa permanente dedicada a atividades de I&D, ou caso já exista, aumentem o número de postos de trabalho dessa equipa.

B- Impacto do projeto na competitividade da empresa

Pretende-se avaliar o impacto do investimento na competitividade da empresa.

$$B = 0,50B1 + 0,50B2$$

B1- Contributo do projeto para o crescimento da empresa

	Micro e Pequena empresa	Média empresa	Não PME	Pontuação
Crescimento do VAB	< 2%	< 5%	<15%	2
	≥ 2 a <10%	≥ 5 a <15%	≥ 15 a <30%	4
	≥ 10%	≥ 15%	≥ 30%	5

$$\text{Crescimento do VAB} = \frac{\text{VAB pós projeto} - \text{VAB pré projeto}}{\text{VAB pré projeto}} \times 100$$

Em caso de criação de empresa, sem dados pré-projeto, pontuam neste critério com base no seguinte indicador:

$$\text{Valor Acrescentado (VA)} = \frac{\text{VAB pós projeto}}{\text{VBP pós projeto}} \times 100$$

Nível de Valor Acrescentado	Pontuação
< 20%	1
$20\% \leq VA < 30\%$	3
$30\% \leq VA < 40\%$	4
$\geq 40\%$	5

O Valor Acrescentado Bruto (VAB) corresponde ao valor apurado através da seguinte fórmula:

$$VAB = \text{Variação Bruta de Produção} - \text{Consumos Intermédios}$$

Variação Bruta de produção (VBP) = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

Consumos Intermédios (CI) = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indireto

B2- Contributo para a inovação da empresa

Contributos para atividades de inovação na empresa com o presente projeto de investimento:

- Investimentos em atividades de I&D;
- Núcleo ou equipa interna permanente de I&D;
- Contratos de investigação e consultoria em inovação com ENESIIs.

	Pontuação
Sem contributos para a inovação	1
Com 1 dos contributos para a inovação	2
Com 2 dos contributos para a inovação	4
Com 3 dos contributos para a inovação	5

C- Contributo do projeto para a economia nacional

Pretende-se avaliar o contributo, impacto do investimento e o consequente crescimento da empresa na economia nacional.

$$C = 0,50C1 + 0,50C2$$

C1- Contributo para a criação de emprego

	Micro e Pequena empresa	Média empresa	Não PME	Pontuação
Criação líquida de postos de trabalho	≤ 1	≤ 2	≤ 10	1
	2	3 - 5	11 - 20	3
	≥ 3	≥ 6	≥ 21	5

C2- Contributo para o crescimento das exportações

Intensidade exportadora pós projeto	Pontuação
$< 15\%$	1
$15\% \leq IE < 50\%$	3
$\geq 50\%$	5

$$\text{Intensidade Exportadora (IE)} = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional pós projeto}}{\text{Volume Negócios Total pós projeto}} \times 100$$

O conceito de Volume de Negócios Internacional (VNI) inclui:

- As vendas e os serviços prestados ao exterior relevados na IES;
- As vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente. O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura os clientes exportadores e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

$$\begin{aligned} & \text{Vendas Indiretas} \\ &= \sum_{i=1}^n \text{Vendas ao Cliente } i \times \left(\frac{\text{Volume de Negócios Internacional do Cliente } i}{\text{Volume de Negócios Total do Cliente } i} \right) \end{aligned}$$

Para efeitos do presente Aviso, o ano pré-projeto é considerado o último ano com fecho de contas aprovado, ou seja, para empresas cujo ciclo contabilístico coincide com o ano civil, o ano pré-projeto é 2024, sendo os mesmos validados em conformidade com a Informação Empresarial Simplificada (IES).

Já o ano pós projeto é considerado o ano completo com fecho de contas aprovado após o encerramento do investimento.